



Recurso Especial - Cível nº 0049172-02.2020.8.19.0002

Recorrente: Adriano Correa Benevenuto

Recorrido: Severino Luis Piñeiro Miguelez

DESPACHO

Id. 461 - A parte recorrente requereu a concessão do benefício da gratuidade de justiça, no entanto, efetuou o pagamento da GRERJ e da GRU, em consequência, o pedido perdeu seu objeto, por ser ato incompatível com a apreciação do pedido de gratuidade de justiça.

Diante disso, intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente